

Plimatação Escalas do Ensino Primário nas  
 Escala do Município Imacém - Cadastro A.O.B., com  
 vencimentos mensais de R\$ 280,00 (duzentas  
 e oitenta cruzeiros).

Artigo 32 - Constituirá recursos para a execu-  
 ção da referida lei, o excedente de  
 arrecadação que se verificas no orçamento  
 vigente.

Artigo 33 - Esta lei entrará em vigor a partir  
 do dia 1º de abril de 1974.

Artigo 40 - Revogam-se as disposições em  
 contrário.

Nova Andradina, Mt., 02 de maio 1974

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

*Alcides Mendes de Faria*  
 Alcides Mendes de Faria  
 Prefeito Municipal

*Getúlio de Almeida Camarões*  
 Getúlio de Almeida Camarões  
 Secretário

Lei Nº 337/74

Dá nova redação ao art. 40, letra B, da Lei Municipal  
 Nº 319/73 de 21/12/73.

Alcides Mendes de Faria, Prefeito  
 Municipal de Nova Andradina,  
 Estado de Mato Grosso, usando  
 das atribuições que lhe são con-  
 feridas por lei;

Faz saber que a Câmara Mun-  
 icipal decrete e em san-

riana e prorroga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º letra b da Lei Municipal nº 319/73, de 2 de Dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Letra b - Proceder abertura de créditos suplementares, nos termos do artigo 4º da Lei 4.320, de 17/03/64 combinado com o artigo 43 da mesma lei, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), da despesa fixada."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, Mt, 02 de maio de 1974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

*Alckléa Meneses de Paula*

Alckléa Meneses de Paula  
Prefeita Municipal

*[Assinatura]*  
Câmara Municipal

Lei nº 338/74

Dispõe sobre crédito adicional no valor de R\$ 52.000,00.

Alckléa Meneses de Paula, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal